



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Rua dos Carijós, 45, Pouso Alegre - Fone (35) 3349-4088 / 4023

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
DANIELA LUIZA ZANATTA

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2020
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 07/05/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCOS, PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS DE
ACESSIBILIDADE

A empresa **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.858.539/0001-10- IE. 90591535-5, sediada na Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530. Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993, comparece respeitosamente perante a Prefeitura de Pouso Alegre, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, nos termos que segue:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. A Prefeitura de Pouso Alegre, através da Superintendência Municipal de Esportes, tornou público que em 07 de maio de 2020

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50
Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530.
Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com



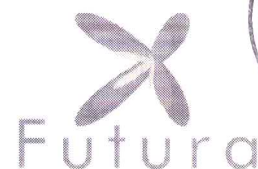
realizará o licitatório no tipo pregão presencial sob o nº 24/2020, para aquisição de bancos, playgrounds e brinquedos de acessibilidade, cuja especificações técnicas estão contidas no Anexo III – Termo de Referência.

2. A impugnante visando participar do certame adquiriu o edital, a fim de se adequar as exigências ali contidas. No entanto, constatou a inserção de especificações minuciosas que não configuram como usuais de mercado.

3. O art. 1º da Lei 10.520 é claro ao determinar que a licitação na modalidade pregão é destinada a aquisição de bens comuns com especificações usuais de mercado. Nessa toada, o art. 3º da Lei 8.666/93, estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, entre eles, cita-se o princípio da ISONOMIA, o qual determina o tratamento igualitário entre os licitantes para que compareça o maior número de concorrentes e possibilite a Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa.

4. Entretanto, em que pese haver tais preceitos reguladores, denota-se que a Prefeitura de Pouso Alegre ao elaborar o memorial descritivo, inseriu especificações que nada influênciam na finalidade do objeto e ainda restringem o caráter competitivo do certame, conforme se passa a demonstrar:

5. Conforme memorial descritivo os itens playgrounds deverão ser ofertados com a seguinte forma de cobertura "*cobertura cônica em plástico rotomoldado formato de telha colonial medindo*



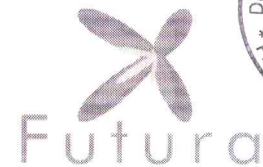
aproximadamente 4,90 de circunferência, 0,75cm de raio 0,50cm de altura com encaixe das colunas embutidas”.

6. A especificação retro menciona configura-se como direcionadora à determinado fabricante que assim oferta seus produtos. Isto porque, o formato da cobertura nada irá influenciar na finalidade do objeto.

7. Denota-se que não houve a devida observância ao art. 7, § 5º da Lei 8.666/93, o qual determina a vedação a realização da licitação sem aquisição de bens similares, como é no caso concreto. Isto porque, demais coberturas, tais como, QUADRADA E REDONDA COM MEDIDAS APROXIMADAS ATENDEM SATISFATORIAMENTE A MESMA FINALIDADE DA COBERTURA INDICADA NO EDITAL.

8. Por conseguinte, o memorial descritivo, determina a QUANTIDADE EXATA DE DEGRAUS DA ESCADA DOS PLAYGROUNDS, vejamos *“escada com seis degraus em plástico roto moldado polietileno e fita antiderrapante”.*

9. Exigir quantidade de degraus e dimensões exatas serve apenas para direcionar o certame a um determinado fabricante, tendo em vista que a norma ABNT NBR 16071 que rege os playgrounds, na Parte 2 no item 6.2.2 - escadas, determina “os degraus devem ser equidistantes” e “fornecer um espaço apropriado para manter-se em pé, a profundidade mínima do degrau deve ser de 140mm.” Em nenhum momento há determinação acerca da quantidade exata de degraus.



10. Portanto, não há respaldo plausível para determinar a quantidade exata de degraus. **Ora, poderia a Prefeitura de Pouso Alegre estabelecer a quantidade mínima e máxima de degraus e ainda em observância a ABNT NBR 16071, ou seja, a fabricação em plástico rotomoldado, degraus equidistantes, espaço apropriado para manter-se em pé e profundidade mínima de 140mm.**

11. Entretanto, da forma em que foi estabelecido no edital evidente que não houve a observância as especificações usuais de mercado para possibilitar de fato a ampla competitividade do certame. Pois, demais empresas que ofertam o playground com as mesmas especificações contidas no edital, porém, com quantidade aproximada de degraus e também medidas aproximadas, encontram-se impossibilitados de participar do certame, haja vista que o edital não abre margem para oferta de produtos similares ou equivalentes.

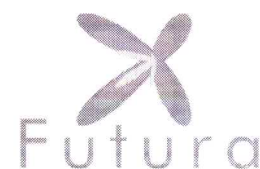
12. Por fim, novamente constata-se a ausência de possibilidade em ofertar produto similares, como por exemplo, a **cruzeta do balanço, o qual deve ser confeccionado em plástico rotomoldado.** Ora, é sabido por empresas que atuam neste ramo que **usualmente a cruzeta do balanço é confeccionada em aço galvanizado com pintura.**

13. Entretanto, além da Prefeitura inserir especificação não usual de mercado, também, não possibilitou a oferta de balanço com cruzeta similar/equivalente que corresponde ao aço galvanizado com pintura.

14. Ante o exposto, conclui-se pela necessidade de **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, a fim de estabelecer especificações usuais de mercado e/ou possibilitar a oferta de produtos similares, equivalentes e até mesmo superiores que atendem satisfatoriamente o fim almejado. E nesse sentido:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, **deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (2.383/2014-TCU-Plenário)**

276. O parágrafo 5º do inciso I do artigo 7º da Lei 8.666/93 estabelece que: **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.** (grifei) 277. Nesse diapasão, converge o inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002, que determina que devem constar dos autos do pregão a justificativa da definição do objeto e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados. 278. Nos termos do item 98 deste relatório e na ementa do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, foi esclarecido que havendo no mercado diversos modelos que atendam



completamente as necessidades da Administração, 'deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas'. [...] (ACÓRDÃO 1290/2018 – PLENÁRIO – Min Relator Bruno Dantas – Data da Sessão 06/06/2018)

15. A retificação do edital, se faz necessário para que haja real observância aos princípios norteadores do processo licitatório elencados no art. 3º da Lei 8.666/93, e por fim, e não menos importante, para evitar o **SUPERFATURAMENTO DO CERTAME**. Pois, conforme as especificações foram inseridas incontroversos que não haverá a ampla disputa.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a **SUSPENSÃO DO CERTAME**, para **RETIFICAR** o edital retirando as exigências direcionadoras conforme apontados, a fim de restabelecer os princípios norteadores do processo licitatório, entre eles, o princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

De antemão, informamos o encaminhamento da impugnação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para análise e providências.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Pouso Alegre, 04 de abril de 2020.

**CIRIACO
PEREIRA
FREIRE
JUNIOR:**
12550580800

Assinado digitalmente por CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR: 12550580800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=23199862000190, CN=CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR: 12550580800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-05-04 10:26:32

FUTURA Com. Mat. Educacionais Ltda.
Ciriaco Pereira Freire Jr.
Sócio - Gerente
RG: 11.406.278-X / SP - CPF: 125.505.808-00

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50
Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530.
Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com